



**REGULAMENTO
DO
SÓLIDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 53.877.402/0001-35

05 de maio de 2026

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO SÓLIDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, **(i)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

<u>“Acordo de Cotistas”</u>	É o acordo celebrado entre os Cotistas, entre outros, por meio do qual é estabelecida a orientação de voto dos Cotistas nas Assembleias de Cotistas, entre outras matérias.
<u>“Administradora”</u>	A QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.942 – 7º ao 12º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.
<u>“Agência _____ de Classificação de Risco”</u>	É a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda ou Moody’s América Latina Ltda; cada uma devidamente autorizada a prestar os serviços de classificação de risco, ou sua sucessora a qualquer título,

que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento e se assim estabelecido no respectivo Suplemento.

- “Agentes de Cobrança” É a Credsystem e a Credsystem SCD.
- “Alocação Mínima” Tem seu significado atribuído no Item 7.9. do Anexo da Classe Única.
- “Anexo da Classe Única” É o Anexo da respectiva Classe deste Regulamento, dos quais constam as regras específicas aplicáveis à Classe e respectivas Subclasses.
- “Anexo da Política de Cobrança” O Anexo da Classe, do qual consta a Política de Cobrança aplicável à respectiva Classe.
- “Anexo da Verificação do Lastro” O Anexo da Classe deste Regulamento, do qual consta a metodologia a ser adotada pela Gestora, ou por terceiro por ela contratado, para verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios da respectiva Classe, nos termos dispostos neste Regulamento e do Anexo da Classe Única.
- “Anexo Normativo II” É o Anexo Normativo II à RCVN 175 (conforme abaixo definido).
- “Anexos” São todos os anexos, conjuntamente.
- “Assembleia _____ de Cotistas” É a Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção, nos termos do Item 15 deste Regulamento.
- “Assembleia Especial de Cotistas” É a Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver, nos termos do Item 12 do Anexo a este Regulamento.

<u>“Assembleia Geral de Cotistas”</u>	É a Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo, nos termos do Item 15 deste Regulamento.
<u>“Ativos”</u>	São os Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, garantias, juros e disponibilidades de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto.
<u>“Ativos Financeiros”</u>	São os ativos nos quais os recursos do Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo, não alocados em Direitos Creditórios, poderão ser investidos, conforme indicados no respectivo Anexo da Classe Única.
<u>“Auditor Independente”</u>	É a uma das seguintes instituições que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável, dentre elas: (a) Deloitte Touche Tohmatsu, (b) PricewaterhouseCoopers (PwC), (c) Ernst & Young (EY), (d) KPMG, ou (e) BDO.
<u>“B3”</u>	É a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
<u>“BACEN”</u>	É o Banco Central do Brasil.
<u>“Bancos Depositários”</u>	São as Instituições Financeiras Autorizadas onde as Contas Vinculadas (<i>escrow account</i>) estão abertas e que celebraram os contratos de depósitos com a Credsystem e o Fundo.

<u>“CCBs”</u>	São as cédulas de crédito bancário, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, emitidas pelos Devedores, representados pela Credsystem.
<u>“CDI”</u>	É a taxa média diária dos empréstimos interbancários no Brasil (Certificados de Depósitos Interbancários – DI), calculada e publicada pela B3 (ou qualquer sucessor) em seu boletim diário disponível em http://www.cetip.com.br ou em qualquer outro site ou publicação que o substitua, expressa em porcentagem e calculada diariamente sob capitalização composta e considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
<u>“Condições de Endosso”</u>	São as condições de endosso que deverão ser observadas por cada Direito Creditório para que este seja adquirido pelo Fundo, na forma dos Itens 8 do Regulamento e 8 do Anexo I.
<u>“Classe”</u> ou <u>“Classe Única”</u>	É a Classe Única de Cotas de Responsabilidade Limitada do Fundo, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo da Classe Única.
<u>“CNPJ”</u>	É o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
<u>“Conta do Fundo”</u>	É a conta corrente de titularidade do Fundo, aberta em uma das Instituições Financeiras Autorizadas, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.

<u>“Conta(s) Vinculada(s)”</u>	É(são) a(s) conta(s) vinculada(s) de movimentação restrita (<i>escrow account</i>), de titularidade da Credsystem movimentada exclusivamente pelo Custodiante, aberta(s) junto aos Bancos Depositários e que receberá(ão) o pagamento dos montantes relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe do Fundo, conforme disposto nos respectivos Contratos de Depósito e Contrato de Cobrança.
<u>“Contrato _____ de Cobrança”</u>	É o contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e o Agente de Cobrança, com a interveniência da Administradora por meio do qual o Agente de Cobrança será contratado como prestador de serviços do Fundo. Referido contrato prevê (i) a obrigação contratual do Agente de Cobrança de não segregação do fluxo financeiro até o depósito nas Contas Vinculadas, sendo tal processo supervisionado pelo Custodiante; e (ii) o acesso, pelo Custodiante, ao Sistema Credsystem, de maneira que o Custodiante possua total visibilidade do fluxo de pagamentos e operações relativas aos Direitos Creditórios transferidos.
<u>“Contratos _____ de Depósito”</u>	São os contratos celebrados entre os Bancos Depositários, a Credsystem e o Fundo, assim como pelo Custodiante, na qualidade de interveniente anuente, que regulam a movimentação das Contas Vinculadas.
<u>“Contrato de Endosso”</u>	É o contrato celebrados entre o Fundo e/ou a Classe e o Endossante, com interveniência-anuência da Gestora, por meio dos quais são estabelecidos os termos e condições gerais do endosso dos Direitos Creditórios.
<u>“Cotas”</u>	São as cotas de emissão da Classe, sem distinção.

<u>“Cotas Seniores”</u>	São as cotas de emissão de Subclasse que não se subordinam a qualquer outra Subclasse para fins de amortização e resgate.
<u>“Cotas Subordinadas”</u>	São as cotas de emissão de Subclasse que se subordinam a todas as demais Subclasses para fins de amortização e resgate.
<u>“Cotista”</u>	É o titular de Cotas, sem distinção.
<u>“Cotista Sênior”</u>	É o titular de Cotas Seniores, sem distinção.
<u>“Cotista Subordinado”</u>	É o titular de Cotas Subordinadas, sem distinção.
<u>“Credsystem”</u>	A CREDSYSTEM INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Rio Negro, nº 161, salas 301 e 302, Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo, Brasil, CEP 06454-010, inscrita no CNPJ sob o nº 04.670.195/0001-38.
<u>“Credsystem SCD”</u>	A CREDSYSTEM SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. , com sede na Alameda Rio Negro, 161, 6 andar, sala 603, Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-000, inscrita no CNPJ sob o nº 39.664.698/0001-85.
<u>“CPF”</u>	É o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
<u>“Custodiante”</u>	A QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.942– 7º ao 12º andar, inscrita no CNPJ sob

o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.

<u>“CVM”</u>	É a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Verificação”</u>	É o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, no qual serão verificados os índices dispostos no Item 2.2.3 abaixo.
<u>“Data de Aquisição e Pagamento”</u>	É a data em que ocorrer a assinatura de cada Contrato de Endosso, Termo de Endosso e o pagamento do preço de aquisição do respectivo Direito Creditório pela Administradora, em nome do Fundo, conforme procedimentos de originação e verificação de lastro dispostos no Item 8 do Anexo da Classe.
<u>“Data de Pagamento”</u>	É qualquer data de pagamento, pelo Fundo e pela Classe, de amortização ou resgate de Cotas, conforme estabelecido no correspondente Suplemento.
<u>“Data de Subscrição Inicial”</u>	É a data da primeira subscrição e integralização de Cotas.
<u>“Devedores”</u>	São os devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, que tenham contratado qualquer tipo de empréstimo pessoal com a Endossante.
<u>“Dia Útil”</u>	É qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
<u>“Direitos Creditórios”</u>	São os direitos creditórios detidos originalmente pela Credsystem SCD, contra os Devedores representados pela Credsystem SCD e/ou pela Credsystem, por meio da emissão das CCBs.

<u>“Direitos Creditórios Não Padronizados”</u>	São direitos creditórios definidos no art. 2º, XIII do Anexo Normativo II da RCVM 175.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	É a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios endossados, sendo, (a) a via eletrônica das CCBs cujos Direitos Creditórios sejam objeto de transferência ao Fundo, endossadas eletronicamente ao Fundo; (b) o Contrato de Endosso; e (c) os respectivos Termos de Endosso.
<u>“Endossante”</u>	É a Credsystem SCD.
<u>“Entidade Registradora”</u>	São as entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento.
<u>“Estimativa de Despesas e Encargos”</u>	É o montante estimado das despesas e dos encargos mensais do Fundo, apurado pela Gestora, em conjunto com a Administradora, em cada Data de Verificação.
<u>“Eventos de Avaliação”</u>	São os eventos previstos no Item 17 do Regulamento e detalhados no Item 14 do Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
<u>“Eventos de Liquidação Antecipada”</u>	São os eventos definidos no Item 17 do Regulamento e detalhados no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento

“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior” É, caso haja Cotas Seniores em circulação, o fator calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Aquisição e pagamento, conforme formula a seguir:

$$1 - \left(\frac{\text{valor agregado das Cotas Seniores}}{\text{Patrimônio Líquido da Classe}} \right)$$

“Fatores de Risco” São os Fatores de Risco envolvidos no investimento nas Cotas, descritos no Item 22 do Regulamento e detalhados no Anexo da Classe Única.

“Fundo” É o **SÓLIDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 53.877.402/0001-35, incluindo a sua Classe e suas Subclasses para todos os fins.

“FIDC” São os fundos de investimento em direitos creditórios constituídos na forma prevista na RCVM 175.

“Gestora” A **H2 KAPITAL S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 223, Conj. 74, – Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 40.297.139/0001-63, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 18.819, de 08 de junho de 2021, que presta serviço de gestão da carteira de Ativos do Fundo.

“Horizonte de Liquidez” É, com relação a cada Data de Aquisição e Pagamentos, o intervalo de tempo entre a Data de Aquisição e Pagamentos (exclusive) e a 12ª (décima segunda) Data de Pagamento (inclusive) subsequente ao mês em questão.

- “IPCA” É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.
- “Índice de Liquidez” É o índice calculado pela Gestora conforme metodologia descrita no Anexo VI ao presente Regulamento, caso haja Cotas Seniores em circulação, em cada Data de Verificação e em cada Data de Aquisição e Pagamento, e verificado pró-forma à aquisição de Direitos Creditórios, com relação a cada um dos “N” meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir:
- $$\frac{(\text{Valor Presente das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios} \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior} + \text{valor das disponibilidades} - N \times \text{média móvel de 6 meses da Estimativa de Despesas e Encargos})}{\text{Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês}}$$
- “Índice de Referência” É a meta de valorização de cada Subclasse, conforme definida no respectivo Suplemento.
- “Índice de Subordinação Real” É a relação mínima que deve ser observada entre o valor das Subclasses de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Item 10 do Regulamento e detalhada Anexo da Classe Única.
- “Índice de Subordinação Ajustado” É a relação mínima que deve ser observada entre o valor das Subclasses de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Item 10 do Regulamento e detalhada Anexo da Classe Única, calculada conforme metodologia descrita no Anexo VI ao presente Regulamento.

<u>“Índice de Subordinação”</u>	São os índices de Subordinação Real e Ajustado, quando referidos em conjunto.
<u>“Instituição Financeira Autorizada”</u>	São as seguintes instituições financeiras, quando referidas em conjunto: seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Itaú Unibanco S.A., (c) Banco Santander (Brasil) S.A.; e/ou (d) Banco Safra S.A.
<u>“Instrução CVM nº 489/11”</u>	É a Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
<u>“Investidores Profissionais”</u>	São investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“Intrinsiq”</u>	É a Intrinsiq Assessoria e Consultoria de Negócios Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, andar 5, Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ sob o nº 40.871.012/0001-06.
<u>“Lei 14.754/23”</u>	É a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada
<u>“Meta de Amortização”</u>	É o valor correspondente ao Índice de Referência, somado ao valor de amortização de principal das Cotas, nas respectivas Datas de Pagamento.
<u>“NPL 90”</u>	É o índice, calculado mensalmente pela Gestora, em cada Data de Verificação, correspondente à divisão entre: (a) soma dos Direitos Creditórios que estão no ativo da Classe, que possuem um atraso maior do que 90 (noventa) dias em seu pagamento; e (b) a totalidade dos ativos da Classe, sendo representados pelo somatório dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

<u>“Patrimônio Líquido”</u>	É o valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou do Fundo, deduzidas as exigibilidades.
<u>“Patrimônio Líquido Negativo”</u>	É o Patrimônio Líquido quando negativo, que será configurado sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
<u>“Política de Cobrança”</u>	É a política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança para a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios endossados, conforme descrita no Anexo da Política de Cobrança da respectiva Classe.
<u>“Política de Investimento”</u>	É a política de investimento prevista no Item 7 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u>	É a Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
<u>“Preço de Aquisição”</u>	É o preço a ser pago pelo Fundo ao Endossante em decorrência da aquisição de Direitos Creditórios, conforme estabelecido no Contrato de Endosso e respectivos Termos de Endosso, conforme aplicável.
<u>“Projeções de Pagamento das Cotas Sêniores”</u>	É a soma das projeções da Meta de Amortização em determinado Horizonte de Liquidez.
<u>“PDD”</u>	É a provisão para devedores duvidosos aplicada pela Administradora sobre os Direitos Creditórios, na forma da Instrução CVM nº 489 e do Anexo V a este Regulamento.

<u>“Regulamento”</u>	É este Regulamento do Fundo, compreendendo os Anexos e os Suplementos para todos os fins.
<u>“RCVM 175”</u>	É a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.
<u>“Relatório de Monitoramento”</u>	É o relatório de monitoramento da carteira do Fundo, elaborado pelo Gestor e enviado aos Cotistas até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, o qual deverá conter as seguintes informações: (i) Patrimônio Líquido; (ii) tabela de rentabilidade mensal das Cotas; (iii) NPL 90; (iv) Índice de Subordinação; (v) carteira de Direitos Creditórios e PDD por faixa de atraso; (vi) posição em liquidez; (vii) taxa média; (viii) concentração de Devedores; (ix) percentual de alocação do Fundo; e (xii) prazo médio dos Direitos Creditórios..
<u>“Reserva de Caixa”</u>	É a reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe e/ou do Fundo, prevista no Item 14 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.
<u>“Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate”</u>	É a reserva para pagamento de amortizações e/ou resgates de Cotas, prevista no Item 14 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.
<u>“Risco de Capital”</u>	É a exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
<u>“Sistema Credsystem”</u>	É o sistema da Credsystem, pelo qual é possível acompanhar o pagamento dos Direitos Creditórios sem tempo real.

<u>“SCR”</u>	É o Sistema de Informações de Créditos do BACEN
<u>“Subclasses”</u>	São as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.
<u>“Suplemento”</u>	É a apêndice descritivo do qual constarão as particularidades de cada Subclasse, se houver, o qual integra o Regulamento para todos os fins.
<u>“Taxa de Administração”</u>	É a remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora prevista no Item 4 do Regulamento e detalhada no Item 6 do Anexo da Classe Única.
<u>“Taxa de Custódia”</u>	É a taxa a que o Custodiante terá direito, conforme disposto no Item 4 do Regulamento e detalhada no Item 6 do Anexo da Classe Única.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	É a remuneração devida pelo Fundo à Gestora prevista no Item 4 do Regulamento e detalhada no Item 6 do Anexo da Classe Única ou do Suplemento da respectiva Subclasse, conforme aplicável.
<u>“Termo de Adesão”</u>	É o documento por meio do qual os Cotistas aderem a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.
<u>“Termo de Endosso”</u>	É o instrumento por meio do qual, na forma do Contrato de Endosso, se formaliza a transferência dos Direitos Creditórios pela Endossante ao Fundo.
<u>“Valor Presente das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios”</u>	É, com relação a uma data e um índice de mês “N”, o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, considerando os fluxos de caixa com vencimento até o 3º (terceiro) Dia Útil anterior à N-ésima Data de Pagamento contada da data em questão. Para

efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa de cada Direito Creditório projetados deverão ser trazidos a valor presente pela respectiva taxa de endosso, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Administradora.

“Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês”

É, com relação a uma data e um índice de mês “N”, o valor presente agregado das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores, considerando os fluxos de caixa com vencimento até o 3º (terceiro) Dia Útil anterior à N-ésima Data de Pagamento contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Administradora.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SÓLIDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA

**REGULAMENTO DO
SÓLIDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

1.1. O **SÓLIDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela RCVM 175 e seu Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Suplementos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

1.2. Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, em seus Anexos e respectivos Suplementos, se houver, terão o significado a eles atribuído no Glossário a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. DA ADMINISTRADORA

2.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SÓLIDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA

2.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas nos Artigos 83, 101, 103 e 104 da RCV 175:

- (a) controladoria do ativo e do passivo do Fundo;
- (b) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de Atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (c) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;
- (d) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (e) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (f) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (g) manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (h) monitorar os Eventos de Liquidação Antecipada;
- (i) cumprir as deliberações das Assembleia Cotistas;
- (j) calcular e divulgar diariamente o Índice de Subordinação Real para a Gestora; e

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SÓLIDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (k)** contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

2.1.3. No que diz respeito aos Direitos Creditórios, cabe ainda à Administradora:

- (a)** registro dos Direitos Creditórios passíveis de registro em Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, salvo se tais Direitos Creditórios estiverem registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;
- (b)** contratar serviços de custódia de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;
- (c)** realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (d)** cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo e, se for o caso, em conta-vinculada;
e
- (e)** realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

2.1.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, a Administradora, na qualidade de Custodiante, verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SÓLIDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

2.1.5. No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, a Administradora, na qualidade de Custodiante, pode utilizar informações oriundas da entidade desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.

2.1.6. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pela Administradora, na qualidade de Custodiante, não podem ser, em relação à Classe, Originador, Endossante, Gestora, consultora especializada ou respectivas partes relacionadas.

2.1.7. Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da RCVM 175 e neste Regulamento, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, a Entidade Registradora, eventual consultora especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (b)** encaminhar ao SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores; e
- (c)** obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

2.1.8. O documento referido na alínea “b” deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

2.2. DA GESTORA

2.2.1. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SÓLIDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

2.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na RCV 175:

- (a)** analisar e selecionar os Direitos Creditórios, valores mobiliários e os Ativos para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo e/ou pela Classe, em estrita observância à Política de Investimento, bem como à composição e à diversificação da carteira do Fundo;
- (b)** efetuar a devida formalização do Contrato de Endosso e Termos de Endosso;
- (c)** validar, previamente a cada endosso, a aderência dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;
- (d)** verificar previamente o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;
- (e)** avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- (f)** registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou entregá-los à Administradora, conforme o caso;
- (g)** na hipótese de substituição de Direitos Creditórios, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (h)** controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição ao Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SÓLIDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas; e

- (i) estruturar o Fundo e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:
 - a) definir a Política de Investimento;
 - b) estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer o respectivo Índice de Subordinação;
 - c) estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;
 - d) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e
 - e) em conjunto com a Administradora, estabelecer os Eventos de Liquidação Antecipada que devem constar do Regulamento para monitoramento pela Administradora.
- (j) fornecer aos cotistas o Relatório de Monitoramento até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês;
- (k) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa, caso necessário, exceto na ocorrência de um Evento de Liquidação.

2.2.3. Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, cabe à Gestora monitorar:

- (i) o Índice de Subordinação Real, calculado pela Administradora;
- (ii) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento;
- (iii) o Índice de Liquidez;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SÓLIDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (iv) os demais índices dispostos no presente Regulamento atribuídos ao monitoramento da Gestora; e
- (v) o Índice de Referência das Cotas Seniores, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

2.2.4. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b) distribuição de Cotas;
- (c) consultoria de investimentos;
- (d) classificação de risco por Agência da Classificação de Risco;
- (e) formador de mercado da Classe; e
- (f) cogestão da carteira de Ativos.

2.2.5. A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas “(a)” e “(b)” do Item 2.2.4 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.2.6. Os serviços de que tratam as alíneas dos incisos “(c)” a “(f)” do Item 2.2.4 acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso assim deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas.

2.2.7. Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SÓLIDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

2.2.8. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados no Item 2.2.4 acima, observado que, nesse caso:

- (a) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e
- (b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

2.2.9. Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo ou a Classe para essa finalidade.

2.2.10. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.

2.2.11. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCV 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SÓLIDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

3.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

3.3. Sem prejuízo das obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação, compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção: **(i)** o perfil adequado do investidor; **(ii)** atendimento às determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; **(iii)** adequado esclarecimento quanto à Classe específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos e taxas.

3.4. A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no respectivo Anexo da Classe Única, no *website* dos Prestadores de Serviços Essenciais e no *website* da CVM.

**4. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS
(TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO)**

4.1. O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe Única ou nos respectivos Suplementos, conforme o caso.

4.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas no Item 12 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

4.3. Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: **(i)** por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante do Item 12 do presente Regulamento; ou **(ii)** por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante do Item 12.1 do presente Regulamento.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SÓLIDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

4.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, salvo aqueles que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

4.5. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

4.6. Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, performance ou Gestão, que devem ser pagas diretamente pela classe investida às classes investidoras, nos termos da alínea “q” do Item 12.1 do presente Regulamento, o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

4.7. É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.

5. DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, SUA CLASSE E SUBCLASSES

5.1. O Fundo é constituído na categoria “fundo de investimento em direitos creditórios” (FIDC), sob a forma de condomínio de natureza especial, em classe única (a Classe), cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento e nos Anexos.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SÓLIDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

5.2. A Classe poderá ser dividida em Subclasses de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas, conforme disposto no Anexo da Classe Única e nos respectivos Suplementos, se for o caso.

5.3. Caso haja divisão em Subclasses, as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas somente poderão ser emitidas em uma única subclasse para cada tipo.

5.4. Cotas Subordinadas suportarão as despesas de constituição do Fundo.

5.5. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries com Índices de Referência diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

5.6. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e/ou da Classe e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração do Fundo e/ou da Classe ou em virtude da liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

5.7. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

6. DO PRAZO DE DURAÇÃO

6.1. O Fundo terá prazo de duração de 20 (vinte) anos a contar da primeira integralização de Cotas do Fundo, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

6.2. O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SÓLIDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

7.1. A Classe do Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

7.2. A descrição dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, bem como as regras de enquadramento e concentração encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. Em complemento às vedações descritas na RCVM 175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nas Cláusulas a seguir.

8.2. É vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta do Fundo ou as Contas Vinculadas, nos termos dispostos neste Regulamento.

8.3. É vedado à Administradora, à Gestora, à eventual consultora especializada e às suas respectivas partes relacionadas ceder, endossar ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, salvo se: **(i)** a Entidade Registradora e a Administradora não forem partes relacionadas do originador ou do respectivo Endossante, **(ii)** a Gestora, a Entidade Registradora e a Administradora não forem partes relacionadas entre si; e **(iii)** a Classe permaneça sendo destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da regulamentação aplicável.

8.4. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SÓLIDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

8.5. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior e/ou que sejam devidos em outras moedas que não o real brasileiro.

9. DAS CLASSES DE COTAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

9.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração da Classe de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

9.2. As demais características da Classe de Cotas, incluindo, sem limitação; **(a)** emissão; **(b)** subscrição; **(c)** integralização; **(d)** distribuição de resultados; **(e)** amortização; **(f)** resgate; e **(g)** transferência das Cotas encontram-se descritas no Anexo da Classe Única.

10. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO REAL, ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO AJUSTADO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

10.1. A Subclasse de Cotas Subordinadas da Classe terá um Índice de Subordinação Real, correspondente à relação mínima a ser observada entre o valor da Subclasses de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe à qual pertence, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

10.2. A Subclasse de Cotas Subordinadas da Classe terá, paralelamente ao Índice de Subordinação Real, disposto no item 10.1 acima, um Índice de Subordinação Ajustado, correspondente à relação mínima a ser observada entre o valor da Subclasses de Cotas

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SÓLIDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA

Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe à qual pertence, calculado pela Gestora e observado o procedimento disposto no ANEXO VI.

11. VALORIZAÇÃO DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO

11.1. Valor das Cotas. As Cotas do Fundo, independentemente da subclasse, terão seu valor calculado todo Dia Útil, conforme alocação de recursos da sua carteira abaixo descrita. A primeira atribuição de resultados ocorrerá no Dia Útil seguinte à data de subscrição inicial da respectiva subclasse e/ou série de Cotas, e a última na respectiva data de resgate. Na alocação de recursos da carteira do Fundo, será adotado o procedimento descrito no Item 10.1 do Anexo da Classe Única.

11.1.1. Cálculo do Valor das Cotas Seniores. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o patrimônio da Classe o permita, buscará atingir rentabilidade alvo do Índice de Referência e será equivalente ao menor valor entre os descritos abaixo:

- a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva série; ou
- b) **(1)** na hipótese de existir apenas uma série em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de uma série em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido pela: **(i)** aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das Séries, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; **(ii)** multiplicação da proporção definida para cada uma das séries, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e **(iii)** divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva série.

11.1.1.1. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no Item 11.1.1, alínea “b” acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no Item 11.1.1, alínea “a” acima se o valor do Patrimônio Líquido da Classe passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da primeira data de subscrição,

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SÓLIDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

pelo Índice de Referência previstos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

11.1.1.2. Na data em que, nos termos do Item 11.1.1, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no Item 11.1.1, alínea “a”, o valor das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do Índice de Referência estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva data de primeira subscrição.

11.1.2. O valor unitário das Cotas Seniores será o estabelecido no respectivo Suplemento das Cotas Seniores.

11.1.3. Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas. O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido da Classe, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas em circulação.

11.1.4. Subordinação das Cotas. Sem prejuízo do disposto no Anexo I, referente à Classe Única de Cotas do Fundo, **(i)** as Cotas Seniores referentes a cada emissão/série de Cotas Seniores somente serão resgatadas após o pagamento integral das parcelas de amortização das Cotas Seniores emitidas e em circulação referentes à respectiva emissão/série; e **(ii)** as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral das parcelas de amortização das Cotas Seniores emitidas e em circulação referentes.

11.1.5. Abrangência das Amortizações. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas Seniores deverão abranger o principal e o rendimento das Cotas, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas Seniores da respectiva emissão/série, em benefício de todos os Cotistas titulares das Cotas Seniores objeto de amortização.

11.2. A constatação de Patrimônio Líquido Negativo de Classe fechada será considerada Evento de Avaliação, devendo a Administradora, se for o caso, divulgar tal

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SÓLIDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

constatação aos Cotistas da respectiva Classe imediatamente, na forma do Anexo da Classe Única.

11.3. Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios vincendos terão seu valor apurado todo Dia Útil, observado o disposto na legislação vigente, assim como as provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios vincendos integrantes da carteira do Fundo serão efetuados ou reconhecidos nos termos da legislação e regulamentação vigentes e de acordo com o manual de precificação da Administradora.

11.4. Cálculo do Valor dos Ativos Financeiros. A valorização dos demais Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas regras descritas no manual do Custodiante (disponível no <https://www.qitech.com.br/>), bem como nas regras aplicáveis do BACEN e da CVM.

11.5. Provisão para Devedores Duvidosos (PDD). A Administradora e o Custodiante deverão utilizar a metodologia de cálculo de PDD disposta no Anexo V ao presente Regulamento.

12. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

12.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração de Taxa de Gestão:

- (a)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (b)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCVM 175;
- (c)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SÓLIDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (d) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;
- (f) despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- (j) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (k) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;
- (m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SÓLIDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (n) distribuição primária das Cotas, o que inclui o pagamento dos honorários e comissionamentos dos prestadores de serviços integrantes do sistema de distribuição a serem contratos no âmbito de tais distribuições;
- (o) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (p) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- (q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão, observado o disposto no art. 99 da RCV 175;
- (r) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- (s) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- (t) taxa máxima de custódia;
- (u) despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora; e
- (v) tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Profissionais, despesas relacionadas à contratação da eventual consultora especializada e do Agente de Cobrança;
- (w) despesa com contratação de empresa de verificação de lastro dos Direitos Creditórios.

12.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no Item 4.5 deste Regulamento.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SÓLIDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA

13. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

13.1. A partir da Data de Subscrição Inicial da Classe e até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira da Classe do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe do Fundo. As regras quanto à ordem de alocação dos recursos seguem descritas no Anexo da Classe Única.

14. RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE CAIXA

14.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Item 13 deste Regulamento e no Anexo da Classe Única, a Gestora deverá constituir a Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate e a Reserva de Caixa. As regras quanto a ordem de alocação da Reservas de Pagamento de Amortização ou Resgate e da Reserva de Caixa seguem descritas no Anexo da Classe Única.

14.2. Abrangência das Amortizações. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas Seniores deverão abranger o principal e o rendimento das Cotas, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas Seniores da respectiva emissão/série, em benefício de todos os Cotistas titulares das Cotas Seniores objeto de amortização.

15. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

15.1. As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas no Item 15.3 deste Regulamento.

15.1.1. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação a incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo, apenas a partir do decurso do

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SÓLIDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do art. 119 da RCVM 175.

15.2. A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Anexo e/ou Suplemento da Classe e/ou Subclasse impactada.

15.3. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

15.3.1. As alterações referidas nas alíneas “a” e “b” do Item 15.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

15.3.2. A alteração referida na alínea “c” do Item 15.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SÓLIDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

15.3.3. A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

15.4. Em acréscimo aos documentos previstos no Item 15.2 acima, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, a Administradora deve encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

15.5. É da competência privativa da Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias abaixo, cujos quóruns de aprovação estão abaixo especificados:

Matéria	Quórum Aplicável
(a) as demonstrações contábeis na forma do Item 15.7 deste Regulamento;	Majoria das Cotas dos Cotistas presentes;
(b) a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais; e	Majoria da totalidade de Cotas emitidas em conjunto com a maioria das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo;
(c) a emissão de nova Classe de Cotas.	Majoria das Cotas emitidas.

15.6. O Fundo terá Assembleias Especiais de Cotistas, nos termos do Anexo da Classe Única. Para fins de entendimento, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da RCVM 175 e do Anexo da Classe Única.

15.7. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe no prazo de até 60 (sessenta) dias

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SÓLIDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente.

15.7.1. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

15.7.2. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no Item 15.7.1 acima.

15.7.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

15.7.4. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

15.8. A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

15.9. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

15.10. As informações requeridas na convocação, conforme descritas no Item 15.7 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SÓLIDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA

15.11. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver contratação de distribuidor e investimento no Fundo e/ou na Classe por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria.

15.12. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

15.13. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

15.14. A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

15.15. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

15.16. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

15.17. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

15.18. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SÓLIDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA

15.19. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- (a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

15.20. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

15.21. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

15.22. Será admitido que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

15.23. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico.

15.24. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo e/ou à Classe ou à Subclasse em questão, conforme o caso.

15.25. Ressalvado o disposto no Item "Assembleias Especiais de Cotistas" do Anexo da Classe Única, as deliberações serão tomadas conforme o quórum disposto no Item 15.5 acima.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SÓLIDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

15.26. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

15.27. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou subclasse de Cotas, conforme o caso

15.28. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

15.29. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (a) a Administradora, a Gestora ou os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe;
- (b) partes relacionadas aos prestadores de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (c) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, a Classe ou a Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (d) quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

15.29.1. Não se aplicam as vedações previstas no Item 15.29 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d” do Item 15.29 acima; ou

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SÓLIDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou da mesma Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

15.29.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea “c” do Item 15.29 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

15.30. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

15.31. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

15.32. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe ou Subclasse, conforme descritas no Anexo da Classe Única, se houver.

16. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

16.1. Renúncia da Administradora e da Gestora. A Administradora e a Gestora, mediante correio eletrônico endereçado aos Cotistas, poderão renunciar à administração e/ou gestão do Fundo, desde que convoquem imediatamente e no mesmo ato Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição e eleição de um substituo, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

16.2. Permanência no exercício das funções em caso de destituição ou renúncia da Administradora e da Gestora. No caso de renúncia ou destituição, a Administradora e/ou a Gestora deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SÓLIDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia, sob pena de, passado tal prazo, a Administradora solicitar à CVM a indicação de administrador temporário.

16.3. Caso a CVM não indique administrador temporário após o prazo estipulado no Item 16.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

16.4. Responsabilidade em caso de Substituição da Administradora. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couber, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

16.5. Substituição da Administradora e da Gestora. Os Cotistas poderão solicitar a substituição da Administradora e da Gestora do Fundo, mediante solicitação deliberada em Assembleia Geral, caso solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência, devendo, na Assembleia Geral de Cotistas que a destituir, deliberar sobre a sua substituição ou a liquidação do Fundo.

17. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO NEGATIVO

17.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora. Os demais procedimentos quanto a liquidação da Classe, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada seguem descritos pormenorizados no Anexo da Classe Única.

18. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SÓLIDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

18.1. O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil única, mas que deverá ser segregada das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

18.2. O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

18.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM nº 489/11 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

18.4. As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

18.5. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para o Fundo e a Classe caso estes estejam em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

18.6. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se no último dia útil de dezembro de cada ano.

19. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

19.1. A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nos demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Cláusula.

19.2. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso “V” do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SÓLIDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA

19.3. A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

20. DOS FATOS RELEVANTES

20.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial da Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

20.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

20.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira deve ser:

- (a) comunicado a todos os Cotistas;
- (b) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (d) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

20.4. Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SÓLIDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (c) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (d) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou a qualquer Subclasse
- (e) alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo;
- (f) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- (h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (i) emissão de Cotas.

21. DAS COMUNICAÇÕES

21.1. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da RCVM 175.

21.2. A obrigação prevista no Item 21.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

21.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estará sujeito a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SÓLIDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

21.4. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da RCVM 175.

21.5. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na RCVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

21.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da RCVM 175.

22. DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO

22.1. O Fundo está sujeito a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos no Anexo da Classe Única. Adicionalmente, a Gestora poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do patrimônio dos Cotistas, uma vez que a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos.

22.2. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, o Regulamento, os Anexos e respectivos Suplementos, se houver, sanar todas as dúvidas com a Gestora e com Administradora e analisar todos os fatores de risco da Classe dispostos no respectivo Anexo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

22.3. Riscos de Mercado

22.3.1. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal – O Fundo, sua Classe, seus ativos, o Endossante e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SÓLIDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do Endossante, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(a)** flutuações das taxas de câmbio, **(b)** alterações na inflação, **(c)** alterações nas taxas de juros, **(d)** alterações na política fiscal e **(e)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Endossante, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios endossados pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SÓLIDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

valores ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho da Classe e do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

22.3.2. *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos da Classe poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido da Classe e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

22.3.3. *Riscos Externos* – A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira ou alteração na política monetária.

22.4. Risco de Crédito

22.4.1. *Ausência de Garantias de Rentabilidade* – As aplicações realizadas na Classe e no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora e a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SÓLIDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

22.4.2. Fatores Macroeconômicos – Como aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, a Classe dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios endossados, afetando negativamente os resultados da Classe e do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

22.5. Risco de Liquidez

22.5.1. Risco de titularidade indireta – A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros ou sobre fração ideal específica desses ou outros ativos integrantes da carteira da Classe, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes da carteira da Classe de modo não individualizado, por intermédio da Administradora e/ou da Gestora.

22.5.2. Falta de Liquidez no Mercado Secundário para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – Os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais. Além disso, fundos de investimento em direitos creditórios, como o Fundo, tem baixa liquidez no mercado secundário brasileiro, portanto os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário.

22.5.3. Ausência de Liquidez no Investimento no Fundo – O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento pelo Cotista. Adicionalmente, o presente Regulamento e a RCV 175 estabelecem restrições de negociação às Cotas do Fundo. Dessa maneira, o Cotista não terá liquidez em relação às Cotas do Fundo e dependerá da: **(i)** negociação de suas Cotas no mercado secundário, se permitida; ou **(ii)** amortização

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SÓLIDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA

ou resgate das Cotas de sua titularidade, conforme disposto nos respectivos Suplementos de cada Subclasse, para retorno do capital investido e eventual obtenção de rendimentos.

22.6. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

22.6.1. Precificação dos Ativos – Os ativos integrantes das carteiras da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes das carteiras da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

22.7. Outros

22.7.1. Risco Legal – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturais dos fundos de investimento com a criação de classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e da Classe podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo à Classe e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudenciais são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente a Classe e conseqüentemente os Cotistas.

22.7.2. Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos à Classe e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

22.7.3. Risco da Ausência de Garantia dos Direitos Creditórios endossados ao Fundo – Os Direitos Creditórios endossados ao Fundo não contam com garantias reais ou

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SÓLIDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

fidejussórias e em caso de inadimplemento do Endossante pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo ou a Classe poderia sofrer prejuízos, seja pela demora ou pela ausência de recebimento dos recursos;

22.7.4. Outros Riscos – A Classe e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios endossados e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios endossados desses, e alteração da política fiscal aplicável à Classe e ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

23.1. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos e respectivos Suplementos, se houver.

23.1.1. Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos ou Suplementos, prevalecerá o Regulamento.

23.1.2. Em caso de conflito entre qualquer Suplemento e os Anexos, prevalecerão os Anexos.

23.2. Os prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SÓLIDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA

23.3. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

23.4. Ressalvada as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração de quaisquer Fundos, somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do Fundo ou da classe, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da Administradora quando esta, indevidamente fora inserida no polo de ação contra o Fundo e/ou da classe.

23.5. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I

ANEXO DA CLASSE DESCRIPTIVO DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SÓLIDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. DO REGIME DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas conforme datas de resgate definidas para cada Subclasse, de acordo com os respectivos Suplementos, ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de duração de 20 (vinte) anos a contar da primeira integralização de Cotas da Classe, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe Única.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

4.1. A Classe se divide nas seguintes Subclasses: (i) Cotas Seniores; e (ii) Cotas Subordinadas.

4.1.1. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Suplementos.

4.1.2. As Cotas Subordinadas, emitidas em Subclasse e série únicas, são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Suplementos.

4.2. Fica a critério da Assembleia de Cotistas a emissão de novas Subclasses ou séries de Cotas Seniores, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: **(a)** o Índice de Subordinação; e **(b)** a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência de Classificação de Risco.

4.2.1. Desde que com o propósito de restabelecer o Índice de Subordinação, o NPL 90, ou por solicitação do Cotista Subordinado, o Fundo poderá emitir novas Cotas Subordinadas, as quais serão subscritas e integralizadas conforme previsto neste Regulamento e no Acordo de Cotistas.

4.3. O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, nos termos do Item 11.1.1 do Regulamento, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(b)** o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Seniores estabelecida no respectivo Suplemento, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de amortização ou resgate.

4.3.1. Sem prejuízo do disposto no Item 4.3 acima, para fins da integralização das Cotas Seniores, desde que previsto no correspondente Suplemento da emissão de Cotas Seniores e/ou nos documentos de subscrição aplicáveis, após a primeira integralização de Cotas Seniores de uma determinada série, o preço de integralização poderá observar condições específicas dispostas em tais documentos, distintas do disposto no Item 4.3 acima.

4.4. O valor unitário das Cotas Subordinadas será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate e será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número

de Cotas Subordinadas em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

4.5. Somente os Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas.

4.6. Para fins de integralização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas, exceto na hipótese disposta no Item 4.3.1 acima, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo. Para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinadas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

4.7. As Cotas Seniores serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada série ou Subclasse, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida no Item 10 abaixo.

4.8. Sem prejuízo do disposto no Item 4.7 acima, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas compulsoriamente pelo Gestor, independentemente das Datas de Pagamento previstas no correspondente Suplemento, inclusive para enquadramento do respectivo Índice de Subordinação, mediante pagamento de prêmio aos Cotistas Seniores correspondente 0,20% (vinte por cento) ao ano *pro rata temporis*, multiplicado pelo prazo remanescente da série de Cotas Seniores, incidente sobre o valor a ser amortizado das Cotas Seniores, observado o disposto neste Regulamento e no Acordo de Cotistas.

4.9. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores, ressalvada as hipóteses previstas nos Itens 4.9.1, 4.9.2 e 4.9.3 abaixo.

4.9.1. Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas, desde que, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas, o Índice de Subordinação, a Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate e o Índice de Liquidez não fiquem desenquadrados.

4.9.2. Não obstante o disposto nos Itens 4.9 e 4.9.1 acima, fica vedada qualquer amortização das Cotas Subordinadas pelo período de 6 (seis) meses, contados da data da primeira integralização das Cotas Seniores, com exceção de amortização para fins de enquadramento tributário, nos termos da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, que, pro-forma a referida amortização, não resulte no desenquadramento do Índice de Subordinação.

4.9.3. Adicionalmente, não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas, em nenhuma hipótese, inclusive aquelas indicadas no Item 4.9.1 acima, caso: **(a)** tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e/ou **(b)** esteja em curso a liquidação do Fundo e/ou da Classe.

4.10. Os encargos e despesas da Classe serão integralmente arcados pelas Cotas da Classe Única.

4.11. Sem prejuízo do disposto no Item 4.2.1 acima, na qual não será necessária Assembleia Geral de Cotistas, a emissão de Cotas da Classe dependerá de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sendo assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas.

4.12. Na hipótese de as Cotas Seniores do Fundo atingirem os seu respectivo Índice de Referência, toda a rentabilidade a eles excedentes será atribuída somente às Cotas Subordinadas, razão pela qual tais Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores.

4.13. O previsto neste Item não constitui promessa de rendimentos e corresponde meramente a uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas, de modo que as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem, nos termos dispostos neste Regulamento.

4.14. No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de Termo de Adesão, que: **(i)** tem ciência (i.a.) dos fatores de risco envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, da necessidade de aporte na ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e, se

for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; (i.b.) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe; (i.c.) de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seus Prestadores de Serviços; (i.d) é facultado à Gestora realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial em razão de troca de indexador a que os ativos estão indexados e o Índice de Referência de cada Subclasse, nos termos do Item 8.11; e (ii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, dos Anexos e dos respectivos Suplementos, se houver.

4.15. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, neste Anexo I, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.16. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.17. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, exceto em relação às Cotas Subordinadas que poderá ser feita via emissão privada.

4.18. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse.

4.19. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

4.20. Caso a Classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em Ativos Financeiros.

4.21. Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição das Cotas, os recursos poderão ser investidos na forma prevista no Regulamento.

4.22. As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, exceto em relação às Cotas Subordinadas, as quais poderão, a exclusivo critério do Cotista Subordinado, ser integralizadas em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios.

5. DOS ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

5.1. O Índice de Subordinação será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento).

5.2. O Índice de Subordinação Real deverá ser apurado em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada no Item 5.4 abaixo.

5.3. O Índice de Subordinação Ajustado deverá ser apurado em todo Dia Útil pela Gestora, conforme metodologia descrita no Anexo VI ao presente Regulamento, devendo a apuração do cálculo ser informada aos Cotistas mensalmente.

5.4. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação e/ou do NPL 90, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, serão informados, em 3 (três) Dias Úteis pela Administradora e/ou Gestora, conforme o caso.

5.5. Sem prejuízo do previsto no Acordo de Cotistas, os respectivos Cotistas deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 3º (terceiro) Dia Útil subsequente à data do recebimento da comunicação referida no Item 5.4 acima, informando a data na qual o aporte de novas Cotas Subordinadas será realizado. Os Cotistas a subscrever Cotas Subordinadas, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 7 (sete) Dias Úteis do recebimento da comunicação referida no Item 5.3 acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

5.6. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação Ajustado e/ou o NPL 90, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos no Item 14 deste Anexo da Classe Única, sem prejuízo do disposto no Acordo de Cotistas.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A Taxa de Administração, Custódia, Controladoria e Escrituração da Classe corresponderá a 0,20% a.a. (dois décimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe, com valor mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

6.1.1. A Taxa de Administração (o que inclui parcela da taxa da Custódia) será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

6.1.2. A Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

6.1.3. Taxa de Gestão. Pelos serviços de Gestão, a Taxa de Gestão corresponderá a 0,55% a.a. (cinquenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe, com valor mínimo mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

6.1.4. A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

6.1.5. A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

6.1.6. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de

distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

7.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios. Não serão passíveis de aquisição pela Classe Direitos Creditórios Não Padronizados.

7.2. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são oriundos de empréstimos pessoais realizados por clientes pessoas físicas da Endossante, os quais se qualificam como Devedores, sendo formalizados por CCBs.

7.3. Adicionalmente, caracterizam-se como passíveis de endosso ao Fundo apenas os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Endosso, incluindo, sem limitação, todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

7.4. A originação e o endosso dos Direitos Creditórios observarão, no mínimo, os procedimentos descritos a seguir:

- (i)** o Endossante encaminhará à Gestora as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretende endossar, inclusive o respectivo Termo de Endosso, conforme aplicável;
- (ii)** a Gestora verificará o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Endosso, aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, analisará a oferta de endosso dos Direitos Creditórios a fim de aprová-las ou não; e
- (iii)** a Gestora sinalizará que as Condições de Endosso foram ou não satisfeitas e, caso satisfeitas, a Gestora aprovará a aquisição dos Direitos Creditórios, desde que estejam enquadrados à Política de Investimento, aderentes aos limites de concentração e em conformidade com os Critérios de Elegibilidade aplicáveis.

7.5. Uma vez cumpridas as etapas acima com a realização de todas as verificações necessárias e com a aprovação de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, será assinado o respectivo Termo de Endosso entre o Endossante, a Gestora, na qualidade de representante do Fundo e, a Administradora, na qualidade de interveniente-anuente,

7.6. A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será realizada através de assinatura de Termo de Endosso, com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos no Contrato de Endosso, bem como de acordo com os Critérios de Elegibilidade, Condições de Endosso e Política de Investimento, sendo certo que os Termos de Endosso serão armazenados em arquivos digitais e mantidos em sistema adequado para tanto sob responsabilidade do Custodiante.

7.7. Os valores referentes aos Direitos Creditórios endossados serão recebidos diretamente na conta de titularidade da Classe, no caso da Conta do Fundo, ou diretamente na conta de titularidade do Endossante, no caso da Conta Vinculada, na forma disposta na Política de Cobrança.

7.8. Caso venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios endossados, o Endossante obriga-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento, devendo os Contratos de Endosso e os Termos de Endosso preverem expressamente tal obrigação.

7.9. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios, nos termos do artigo 44 da RCVM 175 e do art. 19 da Lei nº 14.754/23 ("Alocação Mínima").

7.9.1. Em caso de desenquadramento da Alocação Mínima, nos termos do item 7.9 acima, o Fundo deverá se reenquadrar dentro dos prazos previstos pela Lei nº 14.754/23.

7.10. Por ser destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, sem prejuízo do disposto no Item 7.9 acima, a composição da carteira da Classe não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos neste Item.

7.11. O endosso de Direitos Creditórios à Classe será realizado em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

7.12. Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar se todos os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios endossados, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com a Administradora, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos Direitos Creditórios.

7.13. A Gestora poderá contratar, de comum acordo com a Credsystem, terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este Item, inclusive a Entidade Registradora ou custodiante, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do respectivo contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

7.14. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

7.15. A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios.

7.16. O Endossante responderá pela existência, veracidade e devida formalização dos respectivos Direitos Creditórios transferidos ao Fundo, nos termos do Regulamento, deste Anexo e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

7.17. Tendo em vista que o Fundo pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas não é possível apresentar as políticas de concessão dos correspondentes créditos.

7.18. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos (“Ativos Financeiros”):

- (i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
- (ii) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à taxa CDI, emitidos por Instituições Financeiras Autorizadas;
- (iii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais ou títulos privados cujos emissores possuam classificação de risco nacional de no mínimo AA por Agência de Classificação de Risco, nos termos da RCVM 175.
- (iv) cotas de fundos de investimentos referenciados DI, crédito privado que possuam liquidez diária, nos termos da RCVM 175.

7.19. Proibição de Realização de Operações com Derivativos. O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

7.20. O Fundo poderá efetuar endosso de Direitos Creditórios para o Endossante e suas partes relacionadas, observadas as disposições do Contrato de Endosso.

7.21. A Gestora poderá realizar operações compromissadas que tenham como contraparte a Administradora, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas.

7.22. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

7.23. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

7.24. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://h2kapital.com.br/sobre/#risco> .

7.25. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Item 15 deste Anexo da Classe Única.

7.26. As aplicações realizadas no Fundo, na Classe e/ou nas Subclasses não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

7.27. A Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios endossados, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios endossados, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Gestora nos termos deste Regulamento.

7.28. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas neste Item serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7.29. As aplicações realizadas no Fundo e pela Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

8. CONDIÇÕES DE ENDOSSO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Condições de Endosso. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Endosso:

- (i) sejam de legítima e exclusiva titularidade do Endossante, bem como estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- (ii) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante; e
- (iii) seus respectivos Devedores não são inadimplentes por mais de 90 (noventas) dias corridos em relação à Direitos Creditórios endossados pelo Endossante a fundos de investimento geridos pelo Gestor.

8.1.1. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Condições de Endosso, por qualquer motivo, após o seu endosso à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face do Endossante, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

8.1.2. Crítérios de Elegibilidade. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, nas respectivas datas de aquisição, individualmente e de forma cumulativa, aos seguintes critérios de elegibilidade:

- a) sejam representados por Documentos Comprobatórios, nos termos do procedimento de verificação de lastro;
- b) sejam de legítima e exclusiva titularidade do Endossante, bem como estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- c) tenham prazo máximo de vencimento de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de emissão da respectiva CCB;

- d) seja verificado *pró-forma* à transferência, o Índice de Liquidez maior ou igual a 1,00;
- e) estejam adimplentes, a vencer, no momento de aquisição pelo Fundo;
- f) sejam representados em moeda corrente nacional;
- g) devem, na sua natureza ou característica essencial, permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante;
- h) tenham taxa mínima de 3,99% (três inteiros e noventa e nove centésimos por cento) ao mês;
- i) tenham valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), observada a concentração máxima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por CPF, valor que será corrigido pelo IPCA anualmente; e
- j) seus respectivos Devedores não sejam devedores de direitos creditórios endossados pelo Endossante a fundos de investimento geridos pelo Gestor (incluindo, sem limitação, o Fundo), que estejam sujeitos à baixa para prejuízo, nos termos da metodologia de provisão para devedores duvidosos disposta no Anexo V ao presente Anexo da Classe;

8.1.3. Verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Endosso. A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Endosso nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

8.1.4. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

8.1.5. Para fins da verificação do Critério de Elegibilidade constante do item (i) do Item 8.1.2 acima, a Gestora deverá manter uma lista de os todos os Devedores que se

enquadram na condição prevista no referido item (j), sendo que tal lista será atualizada mensalmente e enviada ao Endossante.

9. PROCEDIMENTOS DE ARRECADAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ENDOSSADOS AO FUNDO

9.1. A liquidação dos Direitos Creditórios será realizada por meio de crédito na Conta do Fundo e/ou nas Contas Vinculadas, conforme o caso, na data do respectivo vencimento do Direito Creditório transferido.

9.2. Uma vez que os recursos decorrentes do pagamento de Direitos Creditórios endossados ao Fundo sejam depositados nas Contas Vinculadas, os Bancos Depositários observarão os procedimentos do Contrato de Depósito e do Contrato de Cobrança para liberação dos recursos à Conta do Fundo, conforme o caso, no prazo máximo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de depósito de tais valores nas Contas Vinculadas.

9.3. O Custodiante realizará, com auxílio do Agente de Cobrança, a conciliação e segregação dos valores relativos aos Direitos Creditórios endossados ao Fundo nas Contas Vinculadas.

9.3.1. Tendo em vista a possibilidade de pagamento dos Direitos Creditórios endossados ao Fundo e que estejam inadimplidos ao Agente de Cobrança, o Contrato de Cobrança prevê **(a)** a obrigação contratual do Agente de Cobrança de não segregação do fluxo financeiro até o depósito nas Contas Vinculadas, sendo tal processo supervisionado pelo Custodiante; e **(b)** uma vez recebido o pagamento dos Direitos Creditórios inadimplidos pelo Agente de Cobrança, a responsabilidade do Agente de Cobrança pelo pagamento dos Direitos Creditórios ao Fundo. Além disto, o Contrato de Depósito garantirá o acesso pelo Custodiante às Contas Vinculadas, de maneira que o Custodiante possua total visibilidade do fluxo de pagamentos e operações relativas aos Direitos Creditórios endossados ao Fundo, além da autorização para ordenar transferência dos recursos para a Conta do Fundo.

9.3.2. O Agente de Cobrança utiliza um software de cobrança que segmenta as estratégias, organiza as ações de recuperação, distribui cargas para empresas externas de recuperação de crédito e controla acordos.

9.3.3. Para os Direitos Creditórios inadimplidos poderá ocorrer a cobrança amigável feita pelo próprio Agente de Cobrança ou por empresas subcontratadas que operam no modelo de comissionamento sob supervisão do Agente de Cobrança. Os Direitos Creditórios inadimplidos acima de 180 (cento e oitenta) dias são cobrados a título de recuperação de prejuízo e já não se encontram na carteira ativa de cobrança.

9.3.4. São estabelecidas metas mensais quantitativas e qualitativas, por empresa e faixa de atraso, de tal forma que a distribuição da carteira de cobrança e a permanência em cada empresa são determinadas em função das respectivas performances em relação às metas definidas.

9.3.5. Aporte Adicional para Cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança extrajudicial ou judicial de Direitos Creditórios inadimplidos, além do valor total inicial aportado pelos Cotistas no Fundo no âmbito da integralização das Cotas da emissão e os recursos da Reserva de Caixa, serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, neste último caso por meio de novo aporte de recursos no Fundo (mediante a subscrição de novas Cotas) pelos Cotistas, proporcionalmente à participação dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme aprovado em Assembleia Geral, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou os Endossantes, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios inadimplidos. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Endossantes não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

9.3.6. Valores Aportados para Cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos. Todos os valores aportados pelos Cotistas no Fundo nos termos do Item 9.3.5 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e da forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos

valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

10. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. A Administradora, em conjunto com a Gestora, obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe, conforme a(s) seguinte(s) ordem(ns) de alocação estabelecida(s):

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores em circulação, caso seja uma Data de Pagamento
- (iii) constituição ou recomposição da Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate, caso necessário;
- (iv) pagamento de amortização ou resgate das Cotas Subordinadas, sujeito às demais disposições deste Anexo, caso não esteja em curso um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação Antecipada;
- (v) aquisição de Direitos Creditórios, ressalvadas as hipóteses descritas no item 14.16, ou caso esteja em curso em Evento de Liquidação Antecipada; e
- (vi) aquisição de Ativos Financeiros.

11. RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO OU RESGATE E RESERVA DE CAIXA

11.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Item 10 acima, a Gestora deverá, na forma abaixo estabelecida, constituir a Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate, de modo a proporcionar liquidez para o pagamento das

amortizações e/ou resgates das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas. Para tanto, a Administradora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios elegíveis de forma parcial, de modo que:

- (a) a partir de 30 (trinta) dias antes de cada Data de Pagamento de cada amortização ou resgate (quando aplicável), a Classe sempre mantenha aplicado em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor futuro do pagamento da respectiva amortização ou resgate de Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas em questão; e
- (b) a partir de 15 (quinze) dias antes de cada Data de Pagamento de amortização ou resgate (quando aplicável), a Classe do Fundo sempre mantenha aplicado em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a 100% (cem por cento) do valor futuro do pagamento da respectiva amortização ou resgate de Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas em questão.

11.2. Sempre observando a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 10 acima, a Gestora deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, Reserva de Caixa, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão de Gestão.

11.3. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês do calendário, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, 1 (um) mês de despesas, excluindo-se as despesas com o Agente de Cobrança, sendo que o disposto neste item somente será aplicável caso o Fundo já tenha emitido Cotas Seniores ordinárias do Fundo.

11.4. Quando aplicável, o montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Gestora de forma devidamente segregada no patrimônio da Classe e/ou do Fundo, em moeda corrente nacional, ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata. Parcela dos recursos da Reserva de Caixa deverá ser aplicada pela Gestora em Ativos Financeiros de longo prazo, de maneira que o prazo médio da carteira de Ativos Financeiros do Fundo seja caracterizado como de longo prazo.

11.5. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no Item 11.3 acima, quando aplicável, a Gestora, por conta e ordem, deverá destinar todos os recursos da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Item 10 acima.

12. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

12.1. Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Regulamento, estão sujeitas à aprovação da Assembleia Especial de Cotistas as deliberações relativas às seguintes matérias, cujos quóruns de aprovação estão abaixo especificados:

Matéria	Quórum Aplicável
(i) alteração de característica da Classe;	(a) Maioria das Cotas emitidas, e (b) maioria das Cotas Seniores emitidas pela Classe; de forma conjunta;
(ii) a emissão de novas Cotas pela Classe, que não sejam Cotas Subordinadas, cujo prazo de amortização seja inferior ao prazo das Cotas Seniores da(s) Série(s) então vigente(s);	(a) Maioria das Cotas emitidas, e (b) maioria das Cotas Seniores emitidas pela Classe; de forma conjunta;
(iii) a emissão de novas Cotas pela Classe, que não sejam Cotas Subordinadas, cujo prazo de amortização seja superior ao prazo das Cotas Seniores da(s) Série(s) então vigente(s);	Maioria das Cotas emitidas;
(iv) a alteração do Anexo da Classe Única para modificar (i) o Índice de Referência das Cotas Seniores, as Datas de Pagamento de uma série de Cotas Seniores, conforme dispostos no respectivo Suplemento; (ii) os direitos e prerrogativas das Cotas Seniores e/ou a ordem de prioridade nas amortizações e resgates de Cotas; (iii) os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação dispostos no	(a) Maioria das Cotas emitidas, e (b) maioria das Cotas Seniores emitidas pela Classe, de forma conjunta

<p>Item 14 deste Anexo da Classe Única; (v) as Condições de Endosso e os Critérios de Elegibilidade dispostos no Item 8 deste Anexo da Classe Única; (vi) os quóruns e itens de deliberação da Assembleia de Cotistas estabelecidos neste Item; (vii) as disposições referentes à Reserva de Caixa ou à Reserva de Pagamento de Amortização; e/ou (viii) o Índice de Subordinação;</p>	
<p>(v) excetuadas as matérias dispostas no item (iv) acima, a alteração deste Anexo da Classe Única, ressalvado o disposto no Item 15.3 deste Regulamento e no art. 52 da Parte Geral da RCVM 175; e</p>	<p>Maioria das Cotas dos Cotistas presentes;</p>
<p>(vi) substituição do Agente de Cobrança.</p>	<p>(a) Maioria das Cotas emitidas e (b) maioria das Cotas Seniores emitidas pela Classe, de forma conjunta</p>
<p>(vii) o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, em caso de Classe com limitação de responsabilidade dos Cotistas, nos termos do Item 13 do Anexo da Classe Única;</p>	<p>Maioria das Cotas;</p>
<p>(viii) deliberação a respeito de Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou liquidação da Classe ou do Fundo, na forma do item 14.3 e 14.7 abaixo, conforme aplicável;</p>	<p>Maioria das Cotas Seniores emitidas pela Classe, de forma conjunta;</p>
<p>(ix) a prorrogação do prazo de duração da Classe; e</p>	<p>Maioria das Cotas dos Cotistas presentes;</p>
<p>(x) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial) ou transformação da Classe, na forma do Item 13 do Anexo da Classe Única</p>	<p>(a) Maioria das Cotas emitidas e (b) a maioria das Cotas Seniores emitidas pela Classe, de forma conjunta.</p>

12.2. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse, somente poderão votar os titulares de Cotas Seniores, que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

12.3. As comunicações com a Administradora e as manifestações de vontade dos cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos no Item 22 do Regulamento.

13. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

13.1. A responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, na forma regulamentada pela RCVN 175. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e neste Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe Única, mesmo na hipótese de a Classe Única apresentar Patrimônio Líquido Negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da RCVN 175 e no Anexo da Classe Única, na forma deste Item 13.

13.2. Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo: **(i)** qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e/ou **(ii)** pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, declaração de insolvência ou de falência do Endossante e/ou de qualquer outro emissor dos Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe Única, sem prejuízo do acompanhamento e verificação constante do Patrimônio Líquido pela Administradora, observado os seus deveres financeiros e contábeis, em especial aqueles previstos na Instrução CVM 489/11.

13.3. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, deve, imediatamente, **(i)** suspender a realização da amortização de Cotas; **(ii)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(iii)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; e **(iv)** divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da RCVN 175.

13.3.1. Após tomadas as medidas previstas no Item acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias, **(i)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: **(a)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; **(b)** balancete; e **(c)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no parágrafo 4º, do artigo 122, da RCV 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido Negativo; **(ii)** convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

13.3.2. Após a adoção das medidas previstas no Item 13.3 acima, ainda que a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no Item 13.3.1 acima será mantida.

13.3.2.1. Na hipótese da Assembleia de Cotistas referida no item (ii) do Item 13.3.1 acima:

(i) caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste Item 13.3 e seus derivados, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo;

(ii) caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e

circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo, não se aplicando o disposto no item (iii) abaixo;

(iii) na ocorrência da Assembleia de Cotistas, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: **(a)** cobrir o Patrimônio Líquido Negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; **(b)** cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; **(c)** liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou **(d)** determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;

(iv) a Gestora deve comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização;

(v) é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes; e

(vi) caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no item (iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

13.3.2. Na hipótese da Assembleia de Cotistas referida no item (ii) do Item 13.3.1 acima:

13.4. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido Negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

13.5. A constatação de Patrimônio Líquido Negativo da Classe será considerada Evento de Avaliação, devendo a Administradora, se for o caso, divulgar tal constatação aos Cotistas da respectiva Classe imediatamente, na forma do Anexo da Classe Única.

13.6. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar fato relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação da Classe Única.

13.7. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve, além de divulgar fato relevante, efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

13.8. Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

13.9. O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

13.10. Após a adoção das medidas previstas no Item 13.2 acima, ainda que a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no Item 13.3.1 acima será mantida.

14. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

14.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

14.2. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

(i) renúncia da Administradora ou da Gestora à administração ou gestão do Fundo, respectivamente, nos termos deste Regulamento e seu Anexo;

(ii) inobservância pela Administradora e/ou Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e seu Anexo, verificada pelos Cotistas, desde que, notificada pelo Cotistas que representem mais de 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora e/ou Gestora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(iii) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de custódia, desde que, se notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(iv) inobservância pela Gestora dos deveres e das obrigações previstos no respectivo acordo operacional, desde que, se notificada pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, a Gestora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(v) descumprimento pelo Administrador, Gestor, pela Endossante, pelo Agente de Cobrança ou pelo Banco Depositário dos correspondentes deveres e obrigações previstos no Contrato de Endosso, Contrato de Depósito ou no Contrato de Cobrança, desde que notificado para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, Gestor, a Endossante, o Agente de Cobrança ou o Banco Depositário não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(vi) ocorrência de graves alterações nas condições econômicas e financeiras no País ou o início de vigência ou alteração de normas legais e/ou regulamentares, em especial as de natureza fiscal e relativas ao funcionamento do mercado financeiro, que possam onerar excessivamente, dificultar ou prejudicar o curso normal das aquisições de Direitos Creditórios pelo Fundo e o cumprimento de suas obrigações perante os Cotistas nos termos deste Regulamento, seu Anexo e dos Suplementos;

(vii) rescisão do Contrato de Cobrança e/ou do Contrato de Endosso, sem a correspondente deliberação neste sentido em Assembleia de Cotistas;

(viii) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou com as Condições de Endosso, salvo em razão de erros operacionais

que não afetem adversamente o Fundo e que sejam remediados no período de 2 (dois) Dias Úteis, a contar de sua identificação;

(ix) caso haja qualquer questionamento judicial e/ou realizado por autoridade governamental a respeito da existência, validade, regularidade e/ou formalização dos Direitos Creditórios transferidos ao Fundo, que afete adversamente o Fundo, de maneira a prejudicar a sua continuidade;

(x) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios devido à ordem judicial e/ou de autoridade governamental, que perdure por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;

(xi) alteração, direta ou indireta, do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada) da Credsystem;

(xii) o não pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores na respectiva Data de Pagamento das Cotas Seniores, desde que não sanado em até, no máximo, 5 (cinco) Dias Úteis a contar da identificação da Data de Pagamento das Cotas Seniores;

(xiii) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização ou resgate de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento, desde que não sanados em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar de sua identificação pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou Cotista do Fundo;

(xiv) na hipótese de não composição das Reserva de Caixa e Reserva de Pagamento de Amortização e Resgate, desde que não sanados em até 10 (dez) Dias Úteis, a contar de sua identificação pela Gestora;

(xv) ausência de repasse à Conta do Fundo dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Transferidos do Fundo, que perdure por um período superior a 3 (três) Dias Úteis, a contar da data na qual o repasse deveria ter sido realizado;

(xvi) caso não haja aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação Ajustado, nos termos dos Itens 5.3., 5.4 e 5.5 acima; e

(xvii) a ocorrência do NPL 90 da Classe para uma porcentagem igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), desde que esse indicador não seja reenquadrado mediante aporte adicional de recursos pelos Cotistas Subordinados, nos termos do Item 5.4 acima.

14.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, **(a)** informará aos Cotistas que tal Evento de Avaliação ocorreu, **(b)** suspenderá o pagamento de amortizações ou resgate das Cotas Subordinadas, se houver, **(c)** convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.

14.4. Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma do Item 14.9 abaixo.

14.5. Ressalvado o disposto no Item 14.4 acima, caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de amortização ou resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

14.5.1. Na hipótese de dissidência por parte dos Cotistas Seniores, na forma do artigo 55 do Anexo Normativo II da Resolução 175/22, em Assembleia de Cotistas convocada para deliberar acerca da **(i)** caracterização de um Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação, que delibere pela não liquidação da Classe Única ou não caracterização de Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação, ou **(ii)** interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um dos Evento de Liquidação, que delibere pela referida interrupção, ou ainda **(iii)** liquidação do Fundo, em outras circunstâncias que não decorrentes de Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, que delibere pela não liquidação, os Cotistas Seniores dissidentes que tenham manifestado sua dissidência na correspondente Assembleia de Cotistas terão suas cotas amortizadas e resgatadas, o que deverá ocorrer em regime de caixa, observada a ordem de alocação de recursos indicada no Item 10 do Regulamento.

14.6. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

- (i) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe;
- (ii) deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- (iii) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias;
- (iv) na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na carteira do Fundo ou na hipótese de inexigibilidade em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental, dos Direitos Creditórios porventura existentes, por período superior a 60 (sessenta) dias;
- (v) decretação de evento de intervenção, administração especial, liquidação pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou regime de insolvência e/ou qualquer procedimento similar, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, do Endossante cujos Direitos Creditórios representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo;
- (vi) decretação de evento de intervenção, administração especial, liquidação pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou regime de insolvência e/ou qualquer procedimento similar, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, da Credsystem, da Gestora ou da Administradora;
- (vii) na hipótese de declaração da invalidade, nulidade ou ineficácia do Contrato de Endosso por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental, que afete adversamente o Fundo, de maneira a prejudicar a sua continuidade; e/ou
- (viii) não substituição dos prestadores de serviço essenciais do Fundo, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviço.

14.7. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, **(i)** dará ciência de tal fato aos Cotistas; **(ii)** suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios, se assim dispuser a Assembleia Geral; **(iii)** iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, conforme disposições constantes deste Regulamento e da legislação vigente; **(iv)** até o pagamento integral das Cotas Seniores, quer em dinheiro ou em Direitos Creditórios elegíveis, não realizar amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas; e **(v)** se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas Seniores, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

14.8. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

14.9. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- (a)** o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;
- (b)** o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e
- (c)** possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

14.10. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data

das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

14.10.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

14.11. Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da Gestora:

- (a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou
- (b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

14.12. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

- (a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem; e
- (b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

14.13. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido no Item 14.9, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- (a) prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;
- (b) método de conversão de Cotas;

- (c) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos do Item 14.9 acima; e
- (d) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos e ao Índice de Subordinação.

14.14. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

14.15. Existência de Direitos Creditórios Pendentes de Vencimento em caso de Liquidação Antecipada. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote os seguintes procedimentos: **(i)** aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios e o respectivo pagamento pelo Devedor para que os valores sejam rateados entre os Cotistas; ou **(ii)** entregar os Direitos Creditórios aos Cotistas para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento.

14.16. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Classe continuará a adquirir Direitos Creditórios, exceto nas seguintes hipóteses, nas quais o Fundo deverá parar de adquirir Direitos Creditórios até que a Assembleia Geral delibere a respeito do respectivo Evento de Avaliação: **(a)** houver deliberação da Assembleia Geral de Cotistas neste sentido; ou **(b)** na ocorrência dos Eventos de Avaliação indicados nos itens (iii), (vi), (ix), (x), (xii), e (xiii), do Item 14.2 acima.

14.17. Pagamento das Cotas em caso de Liquidação Antecipada. Caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação ou caso existam Direitos Creditórios pendentes de vencimento quando da liquidação antecipada, as Cotas Subordinadas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega de Direitos Creditórios (e os respectivos ativos outorgados em garantia aos Direitos Creditórios) e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas, fora do âmbito da B3.

14.18. Procedimentos para a Entrega de Direitos Creditórios em caso de Liquidação Antecipada do Fundo. Na hipótese do Item 14.17 acima, a Administradora convocará Assembleia Geral para deliberar acerca dos procedimentos de entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como forma de pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o disposto na regulamentação aplicável.

14.19. Prioridade de Recebimento das Cotas Seniores. As Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas, observado que as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Seniores (exceto se de outra forma permitido por este Regulamento).

15. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

15.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

15.2. Riscos de Mercado

15.2.1. *Descasamento de Taxas de Juros* - Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

15.2.2. *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios elegíveis. Não obstante quaisquer medidas adotadas, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a

totalidade dos rendimentos aos Cotistas. A Endossante, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

15.3. Risco de Crédito

15.3.1. *Risco de Crédito dos Devedores* – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios endossados. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

15.3.2. *Risco de Concentração no Endossante* - A totalidade dos Direitos Creditórios será endossada pelo Endossante. Desse modo, o risco na aplicação da Classe terá íntima relação com as operações realizadas pelo Endossante, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

15.3.3. *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido à Classe manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

15.3.4. *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios endossados, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios endossados, que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios endossados e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura

(ou do não prosseguimento), pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

15.3.5. Resgate das Cotas – Exceto em casos de amortização das Cotas do Fundo, considerando que o Fundo é um condomínio fechado, o resgate das Cotas só poderá ocorrer: **(i)** nas datas de resgate definidas para cada Subclasse, de acordo com os respectivos Suplementos, ou em virtude de liquidação da Classe, momento em que todos os Cotistas da respectiva Classe deverão obrigatoriamente resgatar suas Cotas, nos termos dos respectivos Suplementos, ou **(ii)** no caso de liquidação antecipada do Fundo, conforme definido neste Regulamento. A Administradora e o Custodiante não podem garantir que a amortização e/ou resgate das Cotas ocorrerá no período programado, nos termos dos Suplementos de cada Subclasse, e nenhuma multa de qualquer natureza deverá ser paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante.

15.4. Risco de Liquidez

15.4.1. Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

15.4.2. Liquidação Antecipada. Por pertencer à classe constituída sob condomínio fechado, as Cotas somente poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe e do Fundo, conforme indicados no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem as Cotas de suas titularidades resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

15.4.3. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios endossados ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento dos Direitos Creditórios endossados e ao pagamento

pelos respectivos Devedores; **(b)** à venda dos Direitos Creditórios endossados a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe e do Fundo; ou **(c)** à amortização ou o resgate das Cotas em Direitos Creditórios endossados e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

15.4.4. Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Juniores poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

15.4.5. Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações, conforme previsto neste Regulamento.

15.5. Risco de Descontinuidade

15.5.1. Liquidação da Classe – A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios endossados ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, **(a)** os Cotistas teriam as Cotas de suas titularidades resgatadas em Direitos Creditórios endossados e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou **(b)** o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado **(1)** ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios endossados ou **(2)** à venda dos Direitos

Creditórios endossados a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

15.5.2. Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios – A existência da Classe está condicionada **(a)** à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, e **(b)** à continuidade das operações do Endossante e à sua capacidade de originar e endossar Direitos Creditórios elegíveis à Classe, nos termos do Regulamento.

15.5.3. Observância da Alocação Mínima. A Classe deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia de que o Endossante conseguirá originar e endossar Direitos Creditórios que cumpram com os Critérios de Elegibilidade suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de transferência de Direitos Creditórios e, caso estes não sejam mantidos, poderá ser constituído Evento de Avaliação afetando o Patrimônio Líquido da Classe negativamente.

15.5.4. Risco de Fungibilidade - Nos termos dos Instrumentos de Transferência, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios endossados, o Endossante obriga-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que o Endossante repassará tais recursos para a Conta do Fundo na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e a Gestora não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa do Endossante em violação às disposições dos Instrumentos de Transferência.

15.6. Riscos Operacionais

15.6.1. Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Endossados – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios endossados serão recebidos diretamente na Conta do Fundo ou nas Contas Vinculadas. Os valores depositados nas Contas Vinculadas serão transferidos para a Conta do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso

de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

15.6.2. Risco Decorrente de Falhas Operacionais – A identificação, o endosso e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora.

15.6.3. Risco de Pré-Pagamento - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso o Endossante não consiga originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração perseguida pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

15.6.4. Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

15.6.5. Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos – A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelo Devedor. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo, ou até a perda patrimonial.

15.6.6. Guarda dos Documentos Comprobatórios – Nos termos deste Regulamento, o Custodiante atuará também como agente de depósito, sendo responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Caso ocorra(m): **(a)** falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou **(b)** eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios elegíveis, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

15.7. Outros

15.7.1. Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios endossados serão direcionados para a Conta do Fundo e/ou as Contas Vinculadas. Os recursos das Contas Vinculadas serão transferidos para a Conta do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis contado de seu recebimento. A Conta do Fundo será mantida junto à Administradora e as Contas Vinculadas serão mantidas junto a um Banco Depositário, sendo a movimentação dessa conta realizada por instrução da Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou do Banco Depositário, há possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta do Fundo e/ou nas Contas Vinculadas serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

15.7.2. Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia do Endosso dos Direitos Creditórios – A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios endossados serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar o endosso dos Direitos Creditórios consistem em: **(a)** possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios endossados que tenham sido constituídas previamente ao seu endosso e sem conhecimento da Classe; **(b)** verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Endossante; e **(c)** revogação do endosso dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de liquidação da Classe ou falência do Endossante ou dos Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios endossados poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do

Endossante ou dos Devedores e o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

15.7.3. Risco relacionado ao não registro dos Termos de Endosso em Cartório de Registro de Títulos e Documentos – As vias originais de cada Termo de Endosso não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe, do Fundo e do Endossante. O registro de operações de endosso de crédito tem por objetivo tornar pública a realização do endosso, de modo que, caso o endossante celebre nova operação de endosso dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios endossados reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou endossados pelo endossante a mais de um endossatário. A Administradora e a Gestora não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios endossados pela falta de registro dos Termos de Endosso em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e do Endossante.

15.7.4. Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora - O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, após a aquisição pela Classe, não garante que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser endossados a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de endosso de crédito tem por objetivo tornar pública a realização de endosso, de modo que, caso o Endossante celebre nova operação de endosso dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade Registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

15.7.5. Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios – A Gestora será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios integral, no ato do endosso dos Direitos Creditórios, e a Administradora fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que não estejam registrados em Entidade Registradora, nos termos da RCV 175. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o

que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

15.7.6. Guarda da Documentação – A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios endossados.

15.7.7. Riscos Decorrentes da Política de Crédito Adotada pelo Endossante – A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios endossados adotado pelo respectivo Endossante na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios em nome da Classe, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

15.7.8. Vícios Questionáveis – O endosso de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios (incluindo, sem limitação, a forma de representação dos Devedores para celebração dos Documentos Comprobatórios), poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios endossados pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

15.7.9. Deterioração dos Direitos Creditórios – Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe poderá sofrer perdas.

15.7.10. Inexistência de Garantia de Rentabilidade – Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A

incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, quando houver, terão determinado Índice de Referência. Os Índices de Referência adotados pelas Subclasses para a rentabilidade das respectivas Cotas são apenas metas estabelecidas, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios endossados, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada nos respectivos Índices de Referência. A rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe e ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

15.7.11. *Risco decorrente da relação comercial entre o Endossante e os Devedores (sacados)* – Caso os Direitos Creditórios endossados não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o Endossante, tais como **(i)** defeito ou vício do produto ou **(ii)** devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda, e o Endossante não restitua à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

15.7.12. *Titularidade dos Direitos Creditórios* – A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

15.7.13. *Risco de resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Juniores do Fundo em Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Juniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese,

os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais. Além disso, as expectativas de resgate das Cotas Seniores, conforme o previsto no respectivo Suplemento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Seniores.

15.7.14. *Risco de Execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador* – A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão do Direito Creditório em papel. No caso de inadimplemento, tal modalidade pode dificultar ação de execução do respectivo Direito Creditório, uma vez que não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

15.7.15. *Riscos de Recebimento e Cobrança* – Os Direitos Creditórios pagos em boletos serão arrecadados nas Contas Vinculadas em nome do Endossante podendo, em caso de inadimplência dos Direitos Creditórios, ser recebidos diretamente pelo Agente de Cobrança com posterior transferência para as Contas Vinculadas, conforme disposições deste Regulamento. Assim, na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Banco Depositário bem como de eventual ordem judicial em desfavor do Agente de Cobrança ou do Endossante (para o caso dos pagamentos diretamente) os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios poderão ser bloqueados. Não há garantias de que a adoção de medidas judiciais será tempestiva e/ou eficaz para recuperar os recursos bloqueados. A rentabilidade da Classe poderá ser afetada negativamente em razão disso.

15.7.16. *Risco de Emissão de Novas Cotas.* O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião;

15.7.17. *Desenquadramento do Índice de Subordinação.* Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, serão imediatamente informados pela Administradora, para integralização de novas Cotas Subordinadas. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, poderá ser caracterizado Evento de Liquidação e a Classe poderá entrar em processo de liquidação nos termos do Item 14 do Anexo da Classe Única.

15.7.18. *Ausência de Responsabilidade dos Cotistas diante do Patrimônio Líquido Negativo.* A responsabilidade dos Cotista está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro e na forma regulamentada pela RCVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá adotar as medidas previstas neste Anexo, observado o capítulo XIII da RCVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe Única, podendo ocorrer a liquidação da Classe Única ou ocasionar a necessidade de a Administradora entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

ANEXO I

POLÍTICA DE COBRANÇA DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SÓLIDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. Será observada, pelo Agente de Cobrança, a política para cobrança dos Devedores prevista neste Anexo II, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no Contrato de Cobrança.
2. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios endossados é realizada pela Administradora, por meio da emissão de boletos bancários, com crédito do pagamento direcionado à Conta do Fundo e/ou as Contas Vinculadas. No âmbito da cobrança ordinária, o Custodiante poderá contar com o apoio do Agente de Cobrança para a geração dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios, nos termos a serem definidos no Contrato de Cobrança.
3. Cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos. Na hipótese de não pagamento integral pelo Devedor dos Direitos Creditórios, o Agente de Cobrança deverá observar o Contrato de Cobrança para a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.
4. O Agente de Cobrança confere poderes à Credsystem para que ela pratique, em seu nome, os seguintes atos:
 - (i) cobrar, judicial ou extrajudicialmente, os Devedores inadimplentes, nos termos a serem definidos no Contrato de Cobrança;
 - (ii) conforme o caso, efetuar a inclusão ou exclusão do nome de quaisquer Devedores inadimplentes no registro negativo de órgãos e/ou sistemas de informação e proteção ao crédito;
 - (iii) realização e baixa de protestos perante cartórios de protesto de títulos e documentos; e
 - (iv) contratar escritórios de advocacia para atuar na defesa dos seus interesses no âmbito da cobrança judicial, os quais terão poderes de representação geral para o foro na esfera judicial e extrajudicial, com poderes específicos para receber citações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, receber e dar quitação, firmar compromisso e assinar declarações,

nomear prepostos, firmar compromissos e substabelecer com reserva de iguais poderes, podendo agir em conjunto com o Agente de Cobrança ou separadamente perante qualquer juízo, tribunal ou órgão administrativo.

ANEXO II

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SÓLIDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Conforme disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, a verificação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios será realizada de forma integral.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios endossados:

Procedimentos realizados:

- (a) Será contratada a Intrinsic para verificação de lastro integral.

Custos detalhados:

- (b) CCB digital - Identificação e formalização de Lastros Digitais 100% da carteira R\$ 0,014
- (c) Acesso mensal a plataforma Intrinsic – R\$ 1.410,00
- (d) Armazenamento dos arquivos por gigabyte – R\$ 20,00

Além da verificação integral, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

ANEXO III

MODELO DE SUPLEMENTO DE SÉRIE DE COTAS SENIORES

“SUPLEMENTO DA EMISSÃO DA [•]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DO SÓLIDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA”

1. A [•] ([•]) Emissão da [•] ([•]) Série de Cotas Sênior do Sólido Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“**Fundo**”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (“**Regulamento**”) terá as seguintes características:
 - a) Forma de Colocação: [Oferta privada / Oferta pública de distribuição realizada pelo [rito automático/ordinário], nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 / Oferta dispensada de registro nos termos do artigo 8º da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022]
 - b) Data de Emissão: [•]
 - c) Data de Integralização: [•]
 - d) Forma de Integralização: [•]
 - e) Valor Nominal Unitário / Preço de Emissão: [•]
 - f) Valor Total da Oferta: [•]
 - g) Volume Mínimo de Colocação: [•]
 - h) Quantidade de Cotas Seniores: [•]
 - i) Montante Mínimo para Colocação: [•]
 - j) Período de Carência: [•]
 - k) Datas de Amortização: [•]
 - l) Data de Resgate: [•]

- m) Percentual do Patrimônio Líquido: [•]
- n) Índice de Referência (Benchmark Sênior): [•]
- o) [Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado.]
- p) Coordenador Líder da Oferta: [•]
- q) Público-Alvo: [Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021]

2. Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

São Paulo, [DATA].

SÓLIDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
representado por sua administradora
QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO IV

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS

“SUPLEMENTO DA [=] EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS DO SÓLIDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 53.877.402/0001-35

1. A [•] ([•]) Emissão de Cotas Subordinadas do Sólido Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada (“**Fundo**”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (“**Regulamento**”) terá as seguintes características:

- a) Forma de Colocação: [Oferta privada / Oferta pública de distribuição realizada pelo [rito automático/ordinário], nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 / Oferta dispensada de registro nos termos do artigo 8º da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022]
- b) Data de Emissão: [•]
- c) Data de Integralização: [•]
- d) Forma de Integralização: [•]
- e) Valor Nominal Unitário / Preço de Emissão: [•]
- f) Valor Total da Oferta: [•]
- g) Volume Mínimo de Colocação: [•]
- h) Quantidade de Cotas Subordinadas: [•]
- i) Montante Mínimo para Colocação: [•]
- j) Período de Carência: [•]
- k) Datas de Amortização: [•];

- l) Data de Resgate: As Cotas Subordinadas serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Subordinadas, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento e Anexo da Classe Única;
- m) Remuneração das Cotas Subordinadas: Não aplicável. Após a amortização integral das Cotas, os cotistas titulares de Cotas Subordinadas farão jus ao recebimento do excesso de subordinação, equivalente ao saldo dos recursos que estejam depositados na Conta do Fundo, após a amortização integral das demais Cotas da Classe Única do Fundo; e
- n) Percentual do Patrimônio Líquido: [•]
- o) [Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado.]
- p) Coordenador Líder da Oferta: [•]
- q) Distribuição e Negociação: [•]
- r) Público-Alvo: [Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021]

2. Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

**SÓLIDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**
representado por sua administradora
QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO V - METODOLOGIA DE PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

Em relação ao Devedor, são avaliados: pontualidade, atrasos nos pagamentos e produtos de renegociação de cobrança.

A Administradora e o Custodiante deverão utilizar a metodologia de cálculo de PDD padrão estabelecida pela Administradora, disponível no endereço eletrônico: <https://qitech.com.br/portal-da-transparencia/>.

Quando um Devedor realiza um acordo de renegociação, o seu saldo em aberto permanece congelado na faixa de maior atraso de sua dívida, assim como sua provisão, até a quitação do acordo. Caso o Devedor venha a descumprir o acordo, a data de atraso é recalculada pela última parcela em atraso, assim como será reclassificada também a provisão, pela nova faixa de atraso.

ANEXO VI - METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ÍNDICE DE LIQUIDEZ E DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO AJUSTADO

No cálculo do Índice de Liquidez e do Índice de Subordinação Ajustado, a ser realizado pela Gestora, são utilizadas as faixas de risco descritas na tabela abaixo, independentemente das faixas de PDD vigentes da Administradora:

Tabela PDD		
Nível	Dias em Atraso	% PDD
A	Em dia	0%
B	1 a 14	1,90%
C	15 a 30	8,00%
D	31 a 60	20,00%
E	61 a 90	50,00%
F	91 a 120	80,00%
G	120 a 360	100,00%
Write-Off	> 360	100,00%

Os cálculos do Índice de Liquidez e do Índice de Subordinação Ajustado serão enviados pela Gestora, mensalmente, para verificação pelos Cotistas.